



**CONTRATO Nº 005/2019-CMG**

TERMO DE CONTRATO  
RELATIVO AOS  
SERVIÇOS, QUE ENTRE  
SI, CELEBRAM A **CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
GARANHUNS** E A  
EMPRESA **ARYANNE DE  
SOUZA PAES**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE*, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. DANIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 419.530.294-34, RG nº 2.900.879 SDS/PE; e de outro lado, a empresa **ARYANNE DE SOUZA PAES**, estabelecida à Avenida Djalma Dutra, 550 – Heliópolis - Garanhuns-PE, CEP: 55.296-290, inscrita no CNPJ sob o nº 15.736.186/0001-19, neste ato representada pelo Sra. **Aryanne de Souza Paes** portadora do CPF: 070.757.544-32, RG: 6.190.578 SDS/PE, Avenida Djalma Dutra, 550 – Heliópolis - Garanhuns-PE, CEP: 55.296-290, doravante denominados CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Imprensa, Comunicação Institucional e Serviços Editoriais.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 O **valor mensal** deste contrato é de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), que correspondem à execução dos serviços.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1 O prazo de vigência deste contrato, é de **02 (dois) meses**, a contar da data da sua assinatura, ou, até a conclusão de um processo licitatório para o mesmo objeto.



#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS:**

5.1 Os serviços deste CONTRATO seguem as alíneas abaixo:

- a) Coordenação da comunicação institucional do Poder Legislativo Municipal;
- b) Produção de áudios, vídeos, textos e releases para distribuição com a imprensa;
- c) Produção de conteúdos para redes sociais;
- d) Produção de programa de rádio para divulgação das ações Legislativas e entrevistas com Vereadores;
- e) Apresentação de Cerimonial durante sessões e eventos no Plenário da Casa Raimundo de Moraes;
- f) Captação de imagens em fotos e vídeos para arquivo e pós produção de programa institucional;

#### **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:**

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas estabelecidas;
- b) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no subitem 1.1 deste *Contrato*;



- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propositos e/ou subcontratados;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

#### **6.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato, ou, até a conclusão de um processo licitatório;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.

#### **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento Anual na seguinte Classificação orçamentária:



01 031 0001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO  
01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

## **9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Presidência deste Poder*.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.



10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2019.

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**CNPJ nº 11.478.534/0001-44**  
**Daniel da Silva**  
**Presidente**

**CONTRATADA:**

**ARYANNE DE SOUZA PAES**  
**CNPJ nº 15.736.186/0001-19**  
**Sra. Aryanne de Souza Paes**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: